

“CIPOAL DE RECURSOS¹”

(*) Deusdedith Brasil

É uma das causas da morosidade do Poder Judiciário. Afirmou o ilustre magistrado Arthur Pinheiro Chaves, juiz federal substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Pará. Em que pese concordar com os demais argumentos do douto Juiz não incluímos “cipoal de recursos” entre as causas “da demora na tramitação processual”. A causa, na verdade, não é a quantidade de recursos. Ao contrário, é a demora em julgar os recursos e de decidir e não o direito de recorrer a causa da morosidade. Entre a demora e o direito ao devido processo legal, ao contraditório e ao amplo direito de defesa, preferimos o exercício pleno dos princípios constitucionais. Para efeito de exemplo, indicamos aqui dois processos os quais tramitam há mais de 10 anos na Justiça Federal. O primeiro processo é o de número 2003.01.00.019213-3. Foi ajuizado em 22 de outubro de 1996 e sentenciado somente no dia 22.05.02, isto é, quase seis anos depois de autuado. Nesse período de tramitação, não houve qualquer recurso. Em 28 de agosto de 2002, a apelação foi interposta, mas até agora ainda não foi julgada, em que pese a “prioridade de tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância” (art. 1.221-A, CPC, e art. 71 da Lei 10.742/2003 –Estatuto do Idoso, porque os autores têm mais de 65 anos (um já até morreu). Se com a prioridade de tramitação do processo não termina em dez anos, o que se há de dizer dos que não têm essa prioridade. O segundo processo é o de número 91.00.00714-5. Trata-se de uma ação popular ajuizada em 10 de abril de 1991, quer dizer, há 16 anos, cujo objeto é a declaração de nulidade de ato lesivo ao patrimônio público e o respectivo ressarcimento. Aqui a situação nos parece mais grave. O julgamento de uma apelação por indeferimento da exordial somente veio a ser julgada em 23 de novembro de 1999, mais de 8 anos da interposição. O processo, entretanto, somente retornou à Seção Judiciária do Pará em maio de 2000, onde tramita até hoje aguardando o julgamento do mérito. Observamos que os fatos são incontroversos e a matéria eminentemente de direito, já com três pareceres do **MPF** pela procedência da ação. Por que teria acontecido essa morosidade nesses processos? Porque ao Judiciário falta gestão de qualidade. Falta fazer acontecer. Por isso, temos incluído entre as causas da morosidade do Judiciário – desaparelhamento e excesso de formalismo – a gestão processual. É injustificável – tomando os dois processos por exemplos – que não se tenha um ato de gestão de qualidade evitando essa demora. Não conhecemos os critérios usados nas correções, mas é factível que tal demora na tramitação desses processos tenha

¹ Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 28.06.2007

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site www.deusdedithbrasil.adv.br

sido constatada, todavia, se houve, nenhuma providência foi tomada, o que demonstra a necessidade de quebra de paradigma na gestão dos processos judiciais. Para isso, há necessidade de se utilizar as melhores tecnologias de gestão. Devem ser estabelecidas metas de excelência. Todas de conhecimento da sociedade. É preciso conhecer para conferir. Se a parte (o humano) do Judiciário for aperfeiçoada, as mudanças no ordenamento jurídico não seriam a reforma de maior relevância. Aperfeiçoar é conhecer. Como admitir que um juiz, além da função jurisdicional, seja um administrador e financista. A sua missão é distribuir justiça e dar resposta satisfatória à sociedade. Por que não acontece? Como mudar para fazer acontecer? Não temos dúvida, tudo tem de começar pelo homem com uma gestão de qualidade. Usar a moderna tecnologia da administração é imperativo.